



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a prestação de serviços para serviços de limpeza, manutenção e vigilância em diversos equipamentos coletivos, para o Município de Cantanhede.

1.2. O Contrato durará por 12 meses e terá o seu início a 01 de janeiro de 2017 e terminus a 31 de dezembro de 2017.

1.3. O presente procedimento contempla, a contratação de uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, para a execução de serviços de limpeza, manutenção e vigilância em diversos equipamentos coletivos, designadamente no Complexo Desportivo de Cantanhede, no Pavilhão do Marialvas, na Loja do Cidadão e nos Julgados de Paz de Cantanhede (instalações cedidas através de protocolos).

Relativamente ao Pavilhão do Marialvas, cumpre referir que, embora seja da responsabilidade da autarquia a gestão e limpeza desta infraestrutura, a mesma não é propriedade do Município, a referida gestão do equipamento assenta em protocolo de desenvolvimento desportivo entre o Município e o Clube de Futebol “Os Marialvas”.

No que concerne à Loja do Cidadão, cumpre referir que, embora seja da responsabilidade do Município fornecer o serviço de limpeza a este local, esta responsabilidade não é direta, uma vez que a mesma assenta num acordo de colaboração entre a AMA, IP - Agência de Modernização Administrativa, IP, a estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração - Lojas 2G e o Município de Cantanhede.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Relativamente aos Julgados de Paz de Cantanhede, cumpre referir que, embora também seja da responsabilidade do Município assegurar a manutenção e limpeza destas instalações, esta responsabilidade também não é direta uma vez que a mesma assenta em protocolo formalizado entre a Administração Central e o Município.

**1.4.** O preço base do presente concurso é de **9.261,36 €**, isentos de IVA nos termos do **artigo 53.º do CIVA**.

**1.5.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **98300000 - Serviços diversos**.

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

**2.1.** Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA**

**3.1.** O Município de Cantanhede teve vigente, no ano de 2015, contratos com idêntico objeto e com a mesma entidade que irá ser convidada a concorrer ao procedimento.

**3.2.** Nos termos do número 1, conjugado com o número 19, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, que prevê a aplicação do disposto na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, mais concretamente na alínea d), do artigo 2.º, temos que a redução remuneratória não será aplicada por ser extinta dado que o contrato se celebrará a partir de 01 de outubro de 2016.

### **4) REVISÃO DE PREÇOS**

**4.1.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **5) PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

**5.2.** Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

**5.3.** Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

**5.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**6.1.** No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **7) SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **9) FORO COMPETENTE**

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 25 de novembro de 2016

A Técnica Superior,

Maria Isabel Santos Cruz

O Técnico Superior,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes